

O REGRESSO COMO POLÍTICAS DE “PROGRESSO”: A DEVASTAÇÃO DE SOBRADINHO-BA

Thiago Santos Cunha*

Resumo: Este trabalho tem como fonte a obra musical Sobradinho, de Sá e Guarabyra, analisando-a em face da questão agrária e do direito agrário brasileiro, tendo como objeto a relação do direito à terra e arte. Sua indagação consiste em problematizar como em que medida a arte pode servir de instrumento de denúncia a perpetuação de políticas “desenvolvimentistas” e de “progresso” que atacam diretamente direitos fundamentais e dos povos tradicionais, positivados na Constituição Federal de 1988. A metodologia consiste em análise bibliográfica, exposição de dados geográficos e quantitativos e, conjuntamente, exposição da obra artística de Sá e Guarabyra sobre a história da Região de Sobradinho e adjacentes que foram alagadas pelas águas da Barragem, impactos e perspectivas. Concluindo como políticas travestidas por promessas de progresso acentuam a questão fundiária brasileira, bem como são permeadas de violações de direitos.

Palavras-Chave: Direito e arte; Questão agrária; Região de Sobradinho-Bahia.

Abstract: This work has as its source the musical work Sobradinho, by Sá and Guarabyra, analyzing it in face of the agrarian question and the Brazilian agrarian law, having as object the relation of the right to land and art. His question consists in problematizing how art can serve as an instrument to denounce the perpetuation of "developmentist" and "progress" policies that directly attack fundamental and traditional peoples' rights, posited in the 1988 Federal Constitution. The methodology consists of bibliographical analysis, an exhibition of geographical and quantitative data and, jointly, an exhibition of the artistic work of Sá and Guarabyra on the history of the Sobradinho Region and adjacent areas that have been flooded by the waters of the dam, impacts and perspectives. In conclusion, the policies covered by promises of progress accentuate the Brazilian land issue, as well as being permeated by violations of rights.

Keywords: Right and art; Agrarian reform; Region of Sobradinho-Bahia.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2 As “políticas de progresso”; 3 Considerações finais; 4. Referências.

Sobradinho

O homem chega, já desfaz a natureza
Tira gente, põe represa, diz que tudo vai mudar
O São Francisco lá pra cima da Bahia

*Bacharel Interdisciplinar em Humanidades com Área de Concentração em Estudos Jurídicos (UFBA-2018); Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Contato: thiago-santos02@hotmail.com.br

Diz que dia menos dia vai subir bem devagar
E passo a passo vai cumprindo a profecia do beato
que dizia que o Sertão ia alagar

O sertão vai virar mar, dá no coração
O medo que algum dia o mar também vire sertão

Adeus Remanso, Casa Nova, Sento-Sé
Adeus Pilão Arcado vem o rio te engolir
Debaixo d'água lá se vai a vida inteira
Por cima da cachoeira o gaiola vai subir
Vai ter barragem no salto do Sobradinho
E o povo vai-se embora com medo de se afogar.

Remanso, Casa Nova, Sento-Sé
Pilão Arcado, Sobradinho
Adeus, Adeus...

(Sá e Guarabyra)

1 INTRODUÇÃO

Sobradinho, nome da obra de Sá e Guarabyra é um grão da história, fascinante e persistente por transcender à sua própria especificidade. Narra de forma clara e enfática a situação vivida pela população de Sobradinho e regiões adjacentes ao Rio São Francisco em que, na década de 1970 o “sertão da Bahia virou mar”. Uma das mais conhecidas músicas da dupla, o disco ao qual está incluída foi um marco de revolução no cenário musical brasileiro, pois, consolidou um gênero musical que aliava o rock progressivo com elementos do som rural brasileiro (JUNIOR, 2006). Trouxe uma nova possibilidade de abordagem do contexto rural e agrário, fortemente predominante em diversas regiões do país, através da música, evidenciando fortes avanços culturais – hoje integrado pelas variadas obras entre músicas, cordéis e poemas produzidos pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), como a produção **Presos do lado de fora**, de Marcos Montteiro, e pelo Movimentos dos Sem Terra (MST), como a canção **Só a luta faz valer**, de José Pinto de Lima, dentre tantas outras produções de diversos artistas militantes pela Reforma Agrária.

Essa obra artística serve para ilustrar as persistentes investidas das “políticas de progresso e desenvolvimento” alavancadas em diversos cenários do país que mais resultou em conflitos com direitos fundamentais e tradicionais e negligências explícitas do poder público, do que em um desenvolvimento das áreas às quais foram implementadas. Casa Nova, Remanso, Pilão Arcado e Sento Sé foram engolidas pelo São Francisco dando lugar a 34 bilhões de metros cúbicos de água represada pelo homem. Tais políticas são trazidas como a “modernidade” sendo contextualizadas pelas narrativas hegemônicas como “o tempo histórico oriundo da “descoberta do Novo Mundo”, (...), no qual o mundo da vida passa a ser extremamente “racionalizado” e as tradições perdem sua espontaneidade natural” (DUARTE; QUEIROZ, 2016, p. 12).

No período de 1975 à 1978 cerca de 12 mil famílias das localidades de Remanso, Pilão Arcado, Casa Nova e Santa Sé foram obrigadas – e coagidas – a deixar suas residências para serem realocadas as novas sedes da cidade, construídas pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf). Amedrontados pela possibilidade de enchente da Região em que moravam e, com promessas de novas residências adequadas, indenização justa e progresso para região, poucos foram os que hesitaram com tais ideias. Segundo Moisés Almeida, diretor do campus de Petrolina da Universidade de Pernambuco (UPE), no documentário Sobradinho de volta ao Sertão (EBC, Agência Brasil), a Chesf utilizou dois argumentos para convencer as famílias: “a água serviria para o desenvolvimento da região e as pessoas teriam moradias melhores”.

É evidente ressaltar, ainda, o contexto atual ao qual o Brasil vivenciava à época, o Regime Militar. Poucas foram as entidades jurídicas e civis que se posicionaram contra a construção, além do fato da região ter sido considerada área de segurança nacional, possibilitando que o exército utilizasse a força armada. Muitos foram os prejuízos, mas a principal perda dos ribeirinhos foi a inundação das terras férteis às margens do Rio São Francisco. Indenizações baixas, processos judiciais longos à morte do gado que não conseguiu conviver com o pasto escasso na caatinga (EBC, Agência Brasil), também foram situações trazidas pelas ideias de “progresso”.

Neste cenário, o presente trabalho pretende demonstrar como políticas implementadas por Governos em campanhas intituladas de desenvolvimentistas acabam por elevar as altas taxas de conflitos fundiários no Brasil. A presente pesquisa desenvolve-se através de uma abordagem cíclica da arte com argumentos sociojurídicos, trazendo a composição musical de Sá e Guarabyra e o referencial teórico de diversos autores acerca do tema, bem como de dados obtidos por pesquisas geográficas implementadas na região de Sobradinho. Debruçando-se na análise bibliográfica e quantitativa para enfatizar as inúmeras violações de direitos sofridas por comunidades tradicionais, bem como os impactos ambientais decorrentes de projetos governamentais “progressistas” impostos à essas populações.

2 AS “POLÍTICAS DE PROGRESSO”

Durante toda a história da sociedade contemporânea e de construção da nação, a terra foi um dos principais instrumentos de manutenção de um sistema hierárquico e de subordinação de determinadas classes sociais em detrimento de outras. No período evolutivo do sistema capitalista a terra tornou-se exteriorização do poder econômico do capital, como aborda Carlos Frederico Marés, “o desenvolvimento capitalista transformou a terra em propriedade privada, e transformada em propriedade privada promoveu o capitalismo” (MARÉS, 2003, p. 81) assim, trouxe consigo mazelas como: a concentração de grandes latifúndios nos domínios de poucas pessoas ligada ao sistema do agronegócio. A terra deixa de ser vista como um bem essencial à sustentabilidade da vida e passa a ser expectativa do capital especulador. A propriedade privada é, agora, a visualização do indivíduo dentro de um nicho social, ou seja, “quem mais tem, mais poder e ascensão social poderá desfrutar”.

Pierre Clastres tem uma visão interessante sobre o Estado Capitalista o qual tudo é objeto de consumo, e tem o agronegócio como um exemplo frio e cru, sendo, para ele:

um sistema em que nada é impossível, e a exceção, não ser para si mesmo sua destruição, mesmo que constituído de maneira liberal, como na Europa ocidental, ou até mesmo planejado, de Estado, por exemplo a Europa oriental. Assim, a sociedade industrial que seria a maior máquina de produção, seria a mesmo terrível máquina de destruir: raças sociedades, indivíduos; espaço, natureza, mares, florestas, subsolo, tudo é utilizável, tudo deve ser utilizado, tudo será para produção (CLASTRES, 2004, p. 62).

Demonstra-se a total força da sociedade industrial, com a sua capacidade e exercitando essa capacidade de destruição com as expulsões e aniquilamento de diversos povos e pessoas de seus territórios. Para Gustavo José Correia Vieira, em *O contexto social vigente*, 2011, “o contexto social o qual a humanidade vivencia retrata que sua dinâmica, suas transformações, são compostas de práticas oriundas de relações de poder” (VIEIRA, 2011, p. 9), assim, a sociedade industrial, o capitalismo, associa-se à destruição de diversas culturas, da expulsão de povos de seu território e, remoção de comunidades de sua região.

Dentro do contexto capitalista de concentração de grandes propriedades rurais, no que tange a utilização dessa terra, passou-se a ser em boa parte para a monocultura de alimentos, como a soja e a cana-de-açúcar, assim como para o uso na agropecuária, principalmente para criação de bovinos. O agronegócio tornou-se um sistema rentável para o país, como mostra pesquisas da Embrapa sobre a exportação de soja, no qual o Brasil é o segundo maior produtor mundial do grão, tendo uma produção de 114,843 milhões de toneladas anuais, plantadas em uma área de 35,822 milhões de hectares registrados (CONAB, jul/2019; AGROSTAT, 2018). Em contrapartida tal sistema propiciou a intensificação dos conflitos fundiário e apropriação de terras no Brasil – pois “a terra ociosa não servia ao capitalismo, mas os latifundiários sempre detiveram o poder político” (MARÉS, 2003, p. 87) e o interesse nas mesmas – conjecturando graves atentados à direitos fundamentais de comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e ribeirinhos, como mostra pesquisas realizadas pela Comissão Pastoral da Terra (Relatório de 2018), principal órgão de mapeamentos e denuncia dos conflitos e violência no campo.

No período de 2015, segundo o relatório Global Witness (2015), 40% das vítimas mortas registradas em todo o mundo em conflitos de terras eram indígenas, “o frágil direito à terra e o seu isolamento geográfico fazem com que esse grupo seja um alvo frequente da apropriação ilegal de terras e de recursos naturais” (GLOBAL WITNESS, 2015). Desde 2011, o Brasil é o país onde mais pessoas morrem em conflitos de terra no mundo (BBC BRASIL, 2016). A má efetivação de políticas públicas e baixa coercitividade de fato das leis contra a apropriação ilegal de terras, em conjunto com a precarização de órgãos, agentes e normas que estabelecem e promovam a reforma agrária é um dos principais problemas que refletem na questão agrária brasileira, posse ilegal e assassinatos de lideranças, crianças e idosos de diversas etnias, culturas e regiões.

Para Delma Pessanha Neves, 2017, a terminologia “questão agrária” integraria um conjunto de questionamentos e reflexões sobre o sentido mais apurado da “questão social”, ambas as abordagens são constituídas de problemáticas sociopolíticas (NEVES, 2017, p. 79).

Para a questão social, entende-se um “conjunto de problemáticas refletidas e difundidas para trazer à consciência pública, os problemas vinculados às condições de organização vigente na sociedade” (NEVES, 2017, p. 79-80), além de trazer uma perspectiva de políticas públicas ineficientes. Esses sintomas do sistema – diga-se, questão agrária – está estruturada por “polarizada e aprofundada diferenciação socioeconômica, ela, por tal perspectiva, era apreendida pela valorização dos efeitos práticos (e deletérios) das próprias condições de reprodução social”, como sinaliza Delma, em seu artigo *Questão Agrária: projeções sociais em confronto*, 2017.

Dentro desse contexto de políticas públicas (in)eficientes encontra-se Sobradinho. Localizada na região do semiárido brasileiro, especificamente a oeste do Estado da Bahia, Sobradinho compreendia uma região habitada por cerca de 12.000 famílias, composta pelas comunidades de Remanso, Pilão Arcado, Casa Nova e Santa Sé, segundo dados de realocação das famílias da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) e de estudos realizados pela Fundação Josué de Castro (2005) e pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Foi na década de 70 que, como majestosamente compõe Sá e Guarabira “O São Francisco lá pra cima da Bahia/Diz que dia menos dia vai subir bem devagar/E passo a passo vai cumprindo a profecia do beato que dizia que o Sertão ia alagar”, com promessas de evolução econômica e desenvolvimento da distribuição e consumo elétrico do país, construiu-se o maior reservatório do Nordeste, com 4.214 quilômetros quadrados de área inundada, que detém 58,2% do armazenamento de água do São Francisco na região, segunda a Agência Brasil Casa Nova e Remanso (EBC Bahia).

Os compositores da canção, com clareza e pontuais, abordam como a ação humana – dentro de um contexto estatal e de políticas desenvolvimentistas – acarreta graves violações de direitos, como foi a construção da Usina Hidrelétrica do Rio São Francisco (Sobradinho), começando a melodia com “O homem chega, já desfaz a natureza/Tira gente, põe represa, diz que tudo vai mudar”. Delma Pessanha Neves pontua em trabalho que, nas condições que ocorrem a expropriação do campesinato (fala-se aqui, neste trabalho, as comunidades de trabalhadores rurais que ocupam determinadas regiões/localidades interioranas/ribeirinhos), esses processos têm acentuado diferentes “tendências de processos sociais”, como o surgimento de formas de subordinação social, ou até mesmo o extermínio de comunidades pela injunção de “princípios de reprodução capitalista”. Assim, nesse contexto, “emergentes proletários rurais tenderiam a abandonar o vínculo com as atividades agrícolas e pecuárias e alcançar inserção em mercado de trabalhadores industriais e urbanos” (NEVES, 2017, p.83), extingue-se toda uma forma de organização cultural e de vida em detrimento de “valores progressistas” para o país – pautados em ideais capitalistas.

Em *Racismo fundiário: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor* (2019), de Tatiana Emilia Dias Gomes, na coluna Vozes de Mulheres, da Comissão Pastoral da Terra (CPT) na Bahia, a autora aborda como a imposição de leis restringiu determinados segmentos sociais – especificamente compostos por pessoas negras – do acesso à terra no Brasil e em países africanos, “essas leis regulamentaram a restrição de acesso à terra, a remoção de áreas de ocupação ancestral, a proibição de ocupação de terras e a reserva de terras para confina-los em áreas muito insuficientes sob o ponto de vista dimensional e ecológico” (GOMES, 2019).

Sobradinho não foi diferente, na passagem “Adeus Remanso, Casa Nova, Sento-Sé/Adeus Pilão Arcado vem o rio te engolir/Debaixo d'água lá se vai a vida inteira/Por cima da cachoeira o gaiola vai subir/Vai ter barragem no salto do Sobradinho/E o povo vai-se embora com medo de se afogar” é possível identificar que, assim como as leis retratadas por Tatiana Dias em seu ensaio, o empreendimento que prometeu avanços e progresso para região de Sobradinho resultou na remoção de diversas comunidades por inteiras, no alagamento de terras férteis e a transferência da população para outra área, trazendo impactos sociais, econômicos e ambientais devastadores.

Dentro de uma sociedade estruturada com sólidos pilares colonizadores e racistas, como bem aborda o autor Jessé de Souza, em *A Elite do Atraso: da escravidão à Lava Jato* (2017), as populações tradicionais, quilombolas, ribeirinhas, indígenas, marisqueiras, geraizeiras, de fundo e fecho de pasto vêm-se constantemente acuadas em um sistema que favorece o capital e o desenvolvimento industrial, ainda que possa colidir diretamente com os direitos dessas populações. É a partir de uma rede articulada dentro desse sistema, integrada pelos Três Poderes da Federação que “direcionaram as políticas governamentais e os recursos do Orçamento Público aos seus interesses, em detrimento de outro” (GOMES, 2019), ou seja, aos interesses particulares de classes sociais com poder econômico e político. Não obstante, essas políticas de genocídio contra comunidades, travestidas de progresso para nação, perpetuam um sistema racista e opressor nos dias atuais, “no Brasil desde o ano zero, a instituição que engloba todas as outras era a escravidão, (...). Nossa forma de família, de economia, de política e de justiça foi toda baseada na escravidão” (SOUZA, 2017, p.40). As políticas desenvolvimentistas mais alavancaram a degradação de biomas, danos ambientais e sociais, a poluição do solo e a contaminação de regiões, como ocorreu em Sobradinho, que teve uma área de mais de 4.000km² inundada, como mostraram os dados da Agência Brasil Casa Nova e Remanso.

A promoção dessas políticas que visam a implantação dos denominados “grandes projetos” geralmente são asseguradas, como traz Delma Pessanha, pelo “extrativismo mineral, a implantação de complexos hidroelétricos, o desmatamento destinado à implantação de áreas de pastagem e cultivo extensivo” de diversas commodities, como a cana, milho e soja entre outros (NEVES, 2017, p.85). Trazendo consigo projetos que orientam-se com base no comércio exterior, “além de incidir sobre a expropriação de territórios constituídos por outros modos de relacionamento com o uso de recursos naturais” (NEVES, 2017, p.85), como foi a atuação na construção da Barragem de Sobradinho, impulsionada pelo boom mundial da energia hidroelétrica nos anos 70 e 80, que proporcionou ao país, atualmente, um total de 94 usinas de diversos portes em todo o país, segundo Italo Freitas Filho, Diretor Geral de Geração da AES Tietê e AES Uruguaiana, conjuntamente apurado pela Rede de Obras (E-CONSTRUMARKT, 2019).

Essas comunidades removidas de suas localidades de origem compreendem, como bem pontua Delma P. Neves, a “expressão viva da devastação da variedade de modos sociais de ser e da biodiversidade como patrimônios natural e social” (NEVES, 2017, p.86), em detrimento do desenvolvimento socioindustrial (conceito desenvolvido por Evaristo Fernandes em *Homens e Organizações em Ação e Desenvolvimento*, Ed. ELCLA, 1996) e, principalmente, do sistema do agronegócio e da exploração mineral, conduzidos por iniciativas de políticas dos chamados

grandes projetos, como a Barragem de Sobradinho, que tem como um dos objetivos a geração de energia elétrica pela alto nível da vazão do Rio São Francisco. É no centro dessa situação de disputa desses empreendimentos políticos “reafirmação da acumulação capitalista, outrossim no contexto de luta pela reafirmação dos princípios democráticos e de reivindicações pela objetivação de definições constitucionais” (NEVES, 2017, p.89-90), que podemos pensar a evolução e acentuação da questão agrária brasileira, compreendendo as disputas sociais e os papéis fundamentais do poder público em promover políticas de desenvolvimento que afetem o mínimo possível das disposições constitucionais referentes aos direitos coletivos e individuais, bem como os direitos ambientais.

Dentro dessa luta incessante e inacabável, que Sá e Guarabyra trazem os versos “O sertão vai virar mar, dá no coração/O medo que algum dia o mar também vire sertão”, ilustrando o receio e a certeza de que uma região se perdeu por uma promessa de melhoria e desenvolvimento de vida. Atualmente, é possível identificar que grande parte das famílias realocadas para outra região tiveram, além das baixas indenização concedidas pelo poder público através da empresa do empreendimento (CHESF), que ainda tem ações tramitando na justiça (APL 0001268-91.2007.8.05.0208/TJ-BA), também às perdas sociais, culturais e econômicas advindas do projeto de realocação, como o gado que não se adaptou a nova região, como demonstra o documentário *Sobradinho, de volta ao Sertão*, produzido por Edwirges Nogueira e Agência Braisl Casa Nova e Remanso (EBC Bahia).

Pode-se identificar que tais políticas desenvolvimentistas representaram uma forma direta da piora nas condições de vida das famílias realocadas do que avanços propriamente efetivos para a população dessas comunidades. Jessé de Souza traz em seu trabalho, semelhanças as políticas atualmente implementadas, no que tange ao avanço da urbanização que “representou uma piora nas condições de vida dos negros livres e de muitos mestiços pobres das cidades. O nível de vida baixou, a comida ficou pior e a casa também” (SOUZA, 2017, p. 61), assim também foi para população da região de Sobradinho. Nesse cenário, “a opressão tender a ser exercida agora cada vez menos por senhores contra escravos, e cada vez mais por portadores de valores europeus, sejam eles de qualquer cor (...)” (SOUZA, 2017, p. 60), liga-se assim, que a opressão sofrida pela população no campo passa não somente a ser desferida por grileiros e latifundiário, como também por agentes e representantes do Estado – através de suas denominadas “políticas públicas”.

A referida Apelação Cível nº 0001268-91.2007.8.05.0208/TJ-BA condenou a CHESF em um valor de R\$ 1.632.082,03 a título de indenização pela desapropriação indireta de imóveis na região de Sobradinho, ficando evidente, durante o curso do processo, que houveram atos de apropriação de imóveis de diversos agricultores e moradores da região sem a realização do processo de desapropriação. Ainda, não obstante a condenação imposta à CHESF, os expropriados alegaram que o juízo *a quo* se afastou do laudo pericial ao fixar a indenização pela terra nua sem contemplar a área total das propriedades por considerar indevida indenização de parte do imóvel como se urbano fosse. Demonstrando assim, diversas irregularidades no processo de construção da Barragem de Sobradinho e nos valores indenizatórios promovidos pela Companhia Hidroelétrica do Vale do São Francisco, que tiveram as obras finalizadas em 1978.

Nos anos das décadas de 70 e 80, identifica-se uma acentuação de um “processo de organização de perfil mais corporativo e, de outro, uma pressão direta dos setores mais modernos sobre o Estado, buscando privilégios” através de projetos implementados em diversas áreas do país (MEDEIROS, 1993, p. 11). Manteve-se uma política sem grandes alterações, cercada e eivada de um padrão de subordinação e dominação no campo, amparada por um aparato truculento de violência – física, psíquica e simbólica – contra as populações que ocupavam as áreas escolhidas para implementação de grandes projetos, perpetuando o mesmo “padrão de dominação, marcado pela violência sistemática contra os trabalhadores” (MEDEIROS, 1993, p. 11). O embate de valor desse sistema é a marca de um “Brasil moderno”, como traz Jessé de Souza, um novo contexto urbano e rural se maximiza, promovido pelas ideias de progresso e desenvolvimento da nação, que não “representou mais do que o prolongamento da desbragada incúria dos interesses públicos em favor dos particulares” (SOUZA, 2017, p. 61), nos versos de Sá e Guarabyra: “O homem chega, já desfaz a natureza/Tira gente, põe represa, diz que tudo vai mudar”.

A canção mostra com excelência a realidade vivida e sofrida por cerca de 72 mil pessoas atingidas pelo empreendimento de construção da Barragem. Demonstrando como o controle abusivo do aparato Estatal pode colidir de frente com os direitos fundamentais positivados na Carta Magna, em seus arts. 5º, 225º e 226º, da Constituição Federal de 1988, e como os empreendimentos promovidos pelo Estado podem favorecer a lógica de um sistema racista, de apropriação ilegal de terras de diversas formas, além das massivas irregularidades processuais existente nessas ditas “políticas desenvolvimentistas”, com anuência do Estado e dos órgãos fiscalizatórios. Nota-se que nada disso é “visto como corrupção dos poderosos que controlam o mercado” (SOUZA, 2017, p. 61), persistindo uma lógica em que mais vale o desenvolvimento da nação do que os direitos básicos e fundamentais da sua população.

Sá e Guarabyra compõe uma melodia capaz de prender o ouvinte ao passo em que o enriquece no tocante as histórias que ocorreram e ocorrem no Brasil ao longo de sua formação. Trazendo o papel do Estado, ainda que de forma implícita, representada pelo “homem”, como aborda as estrofes da canção, conjuntamente representando as vozes dos atingidos pelo empreendimento. Majestosamente, há uma fervente e direta manifestação contra o empreendimento imposto sobre a população da região, compreendendo as comunidades como Remanso, Casa Nova, Santo-Sé, Pilão Arcado e Sobradinho.

Não diferente ao que ocorreu em Sobradinho, o Brasil vive um período e implementação de diversos projetos que colidem diretamente com os direitos de comunidades residentes nas regiões que estão na mira dos empreendimentos. Como mostra a revista produzida pela Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR-BA/2017), *NO RASTRO DA GRILAGEM – Formas Jurídicas da Grilagem Contemporânea: Casos típicos de falsificação na Bahia* (2017), trazendo casos de grilagem promovidos por empresas privadas, pessoas físicas e implementação de grandes projetos, como exemplos, o caso de nº 01: ‘A origem da Fazenda Cisto Rei’, na Comarca de Barra, que envolve um caso de grilagem de 230 mil hectares no município de Barra e parte de Pilão Arcado; o caso de nº 04: ‘A fábrica de ações de usucapião em terras públicas em Gentio do Ouro’, envolvendo uma área de 8 mil hectares de terras públicas reconhecidas em favor da Empresa Paranaense de Participações Energia

(EPP) S.A. que impactou comunidades rurais com o Complexo Eólico Capoeiras e Assuruá, na região de Gentio do Ouro e Xique-Xique; ou ainda, o caso de nº 05: ‘A grilagem mora ao lado: o caso de Angico dos Dias’, que envolve diversas comunidades em Campo Alegre de Lourdes e uma área de 44 mil hectares, interessada por um empreendimento de mineração da empresa Galvani Participações e Investimentos S.A., que resultou em tentativas de expropriação, ameaças e perseguições contra lideranças das comunidades envolvidas (Comunidades de fundo de pasto de Angico dos Dias, Acú, Baixãozinho, Baixão Novo, Baixão Grande, Arueira, Poço do Baixão, Lagoas e Queimada Grande).

A grilagem e a ocupação de terras públicas não se distanciam do cenário constitutivo e normativo de construção da República Federativa do Brasil. Com o advento da Constituição de 1891, os Estados membros passaram a ter mais controles das terras, como trazia em seu art. 64, transferindo as terras devolutas do controle da União para os Estados. Também, ao longo da evolução do instituto da propriedade no Brasil (incluindo aqui as terras devolutas e a propriedade privada rural), os Estados conjuntamente com agentes políticos passaram a conceder terras devolutas, consequentemente públicas, como forma de “troca de favores”, como traz o autor Nazareno José de Campos, em trabalho sobre as *Terras de uso comum no Brasil* (2011), cada Estado ficava designado para elaborar suas políticas de concessão de terras, assim, “começando aí as transferências maciças de propriedade fundiárias para grandes fazendeiros e grandes empresas de colonização interessadas na especulação imobiliária” (CAMPOS, 2011, p. 258). Evidenciando que os ideias capitalistas sempre estiveram e foram fundamentais para a concretização da concentração fundiária no Brasil.

A passagem das terras devolutas para os domínios dos Estados membros mais acentuou a concentração de terras nas mãos de fazendeiros e agentes políticos – detentores do poder econômico, aquisitivo, social-político – do que estimulou uma possibilidade de distribuição e regulamentação fundiária no Brasil, “a usurpação e apropriação individual das terras não só continuou como ampliou” (CAMPOS, 2011, p. 258). Dominava-se uma política, como aborda Nazareno J. de Campos, “uma usual política de trocas de favores” promovida entre os governos que dominavam os Estados e os segmentos sociais e políticos oligárquicos gerando, consequentemente, a concessão e aquisição de terras ilegalmente. Tais políticas chegaram a ser descritas em normativas estaduais, como foi o caso do estado de Santa Catarina, na Lei nº 540 de 1904, possibilitando o governo de conceder “favores” para empresas industriais e de aviação.

Não diferente, em sua grande maioria, as terras objetos das aquisições compreendiam áreas ocupadas por populações que faziam o uso comum da terra. Tal cenário de ocupação e usurpação ilegal trouxe – como no caso de Santa Catarina – a implementação do agronegócio nessas áreas gerando a expulsão de comunidades locais em detrimento da utilização do campo para criação de animais para o abate ou, para a produção do leite e derivados. Muitas dessas terras devolutas foram encaradas pelos oficiais de registros e comarcas como “áreas “tituladas”, e, pelos juristas desavisados, “propriedade”, como sinaliza Luís de Lima Stefanini, em seu trabalho *A Propriedade no Direito Agrário*, 1978, demonstrando um cenário escasso de fiscalização e regulamentação legal para aquisição de propriedades rurais. Stefanini ainda pontua como os registros das propriedades eram um procedimento frágil e fácil de burlar, notando que, “no ato do registro, era pago o preço de dois reais por letra constante da declaração

(art. 103 do Decreto n. 1.318, de 1854) ” (STEFANINI, 1978, p. 203). Ou seja, os documentos por vezes acarretavam diversos vícios, seja porque alguns proprietários não tinham renda econômica para detalhar a extensão das propriedades, seja pelas especificações genéricas de tamanho geográfico das mesmas.

De fato, essas titulações resultaram em avalanches de títulos falsos, prolatados por sentenças ou registrados no Registro de Imóveis, observando que em diversos imóveis – advindos de títulos falsos – desenvolveram, também, a implantação e avanço do agronegócio e a exploração de commodities no país. Esse panorama, obviamente, tem forte ligação com os ocupantes e posseiros dessas propriedades, que em sua maioria são fazendeiros “financiados com recursos do PROTERRA” (STEFANINI, 1978, p. 211), e acabaram constituindo, como aborda Stefanini, “verdadeiras empresas rurais, suportadas por títulos imprestáveis” (STEFANINI, 1978, p. 211). Execravelmente pouco se fez por parte da União e dos Estados para varrerem a enxurrada de titulações falsas da aquisição de grandes extensões de propriedades rurais, essa perspectiva não é coincidência, tendo em vista que os títulos concedidos pelo Estado majoritariamente recaíam “não sobre os efetivos ocupantes das terras, mas sobre apaniguados políticos” (STEFANINI, 1978, p. 212). Nota-se ainda neste sistema, escasso de fiscalizações efetivas, que o mesmo proporcionou a concessão de títulos ilegais para posseiros que não exerciam a utilização funcional e racional da terra, ou ainda, a posse direta da propriedade, bastando ter a influência política, o poder aquisitivo, ou social-econômico, de classe.

Muitos fatores trazem semelhanças para a questão envolvendo a Barragem de Sobradinho, principalmente no tocante a atuação do Estado e suas políticas de favorecimento. Vale pontuar, em análise, o II PNRA (Plano Nacional da Reforma Agrária), de 2007, proposta que abordava a possibilidade de inclusão social, regulamentação fundiária e jurídica em questões agrárias e a positividade das formas de uso comum da terra e da propriedade, prevendo em seu escopo itens de “preocupação em relação a áreas remanescentes de quilombos; reservas extrativistas; atingidos por barragens; e populações ribeirinhas” (CAMPOS, 2011, p. 262). Porém, como em anos anteriores, grupos contrários a essas políticas se sobressaíram e venceram as ideias do II PNRA. Inclui-se nesses grupos “os mais variados interesses ligados ao neoliberalismo e atrelados à prolatada conjuntura de globalização ligados ao interesse do grande capital” amparados por uma lógica que veem as populações tradicionais e esses interesses “como elementos do passado, contrários à visão de “progresso” e “modernidade” (CAMPOS, 2011, p. 262).

Brilhantemente, narram Sá e Guarabyra: “Debaixo d’água lá se vai a vida inteira/(...)/Vai ter barragem no salto do Sobradinho”, com uma política colonizadora implementam uma estrutura de destruição, que muda vidas, destrói lares e ceifa a terra fértil. O poder público incumbido com ideias de modernização e prosperidades – travestidos de soberania sobre seu território, perfaz num todo um cenário de ilegalidades, vícios e conflitos com direitos fundamentais e essenciais para as populações do campo. De igual, exigem a implementação de projetos e permitem a imposição de discursos de autoridade por entes privados e políticos, sem ao menos ouvir as populações dos territórios atingidos ou, até mesmo, reparar os graves danos sofridos por essas. O cenário persiste até os dias atuais, com a repressão contra comunidades

tradicionais, ribeirinhas, indígenas, movimentos de luta pela Reforma Agrária, a supressão de seus direitos, as longas e difíceis batalhas judiciais, sejam para legitimação de seus territórios, seja para demarcação de suas terras originariamente ocupadas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Delinear o longo trajeto que teve início na colonização, desde o século XVI, com a expulsão de comunidades de seus territórios e a posse da propriedade de maneira autoritária, percorrendo até a atualidade, é um ponto tratado também pelos autores que neste trabalho abordamos. Em conjunto com a apropriação privada, há a expropriação ou desapropriação promovida pelos órgãos estatais calcados e protegidos pelos ideais capitalistas de desenvolvimento nacional, progresso e avanços. A implementação de projetos educacionais, seja através da abordagem literária, seja por meio da crítica a obras que trazem fiel abordagem sobre a questão agrária brasileira, relatando vivências e experiências, é uma das formas de combate ao desconhecimento coletivo e simplificação dos conflitos agrários presente por todo território e campo do Brasil. Deve-se honrar as riquezas e expressões dos diferentes povos, camponeses, ribeirinhos, indígenas ou quilombolas, de modo a proporcionar o respeito a sua cultura, suas organizações sociais, seus costumes, suas línguas, crenças e tradições, como assim prevê a Constituição Federal de 1988, no tocante aos direitos originários (art. 231, CF/88), da proteção da cultura (art. 215, CF/88), das áreas remanescentes de quilombos (art. 68, ADCT), da proteção ao meio ambiente (art. 225, CF/88) e, no que assegura a proteção aos Fundos e Fechos de Pastos (art. 178, da Constituição do Estado da Bahia de 1989). A discussão sobre a questão agrária percorre em diversos caminhos do conhecimento, desde a sociologia, antropologia, direito, geografia e história, até viés como na biologia.

Exercer o papel de protetor de sua nação é uma obrigação fundamental e constitucional da União, prevista em sua norma máxima, que é a Constituição Federal de 1988, do Estado Brasileiro. Propor políticas públicas de inclusão e de promoção a reforma agrária é uma necessidade gritante da sociedade brasileira, que no atual regime político nacional regride cada vez mais na proteção aos direitos dos povos do campo e tradicionais, incluindo as populações que lutam pela reforma agrária. Como já mencionado no decorrer do trabalho, persiste-se políticas que segregam, mata e destrói comunidades e seus povos, desconsiderando anos de luta de resistência dessas pessoas, assim como suas representações simbólicas no que tange a diversidade cultural brasileira. Conscientizar seu povo para que tenha conhecimento da realidade do campo é propor uma abordagem coletiva de luta contra as arbitrariedades promovidas tanto pelos agentes privados, como pelos agentes públicos. Além da história da Barragem Sobradinho, trabalhada aqui através da composição de Sá e Guarabyra, há diversos outros projetos de empreendimentos que percorrem o cenário brasileiro, nas casas legislativas e no judiciário. É essencial que haja mais simpatia e divulgação de instituições que promovem a luta pela reforma agrária e a defesa dos direitos do campo, como a Comissão Indigenista Missionário (CIMI), a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR-BA) e os movimentos de lutas e resistência como o Movimento dos Trabalhadores Sem

Terra (MTST) e Movimentos dos Sem Terra (MST), presentes tanto âmbito do campo, como no meio urbano.

Todos os anos diversos relatórios são publicados por instituições como a CIMI, AATR-BA, MTST e MST expondo os ainda efeitos da colonização e de políticas genocidas e etnocidas, efeitos como massacre, expulsão de seus territórios e até a escravidão em plantações de commodities. Porém a violência não se retém a estes dados, mantem-se um sistema que silencia a todo momento tais relatórios, impossibilitando que notícias alarmantes cheguem a toda sociedade. Camuflam a violência com propagandas de prosperidades, as quais o “Agro é tudo”, “os grandes projetos são o desenvolvimento e progresso”, como se essas fossem as únicas soluções para alavancar a economia de país. Há um “ensurdecador” silêncio de uma sociedade que clama a paz, mas nega direitos fundamentais para parte da sua população integrantes do seu rico acervo cultural ainda existente. A utilização de dados de pesquisas e trabalhos recentes abordados nesse trabalho, foram um ponto chave para relatar as histórias desses povos.

Por fim, faz-se necessário ter o conhecimento da questão agrária brasileira e de obras artísticas como Sobradinho, de Sá e Guarabyra conjuntamente com um sentimento de respeito as comunidades do campo, aos trabalhadores e aos povos tradicionais. Um consentimento mútuo, para que se possa está lutando contra todas as formas de discriminação e repressão contrastais populações, feitas pela sociedade civil e pelo Estado, e trazendo consigo uma conscientização política, social e econômica a respeito da natureza e dos territórios dessa e de nossa população, valorizando e conservando suas raízes. Conhecendo-os e se autoconhecendo.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS (ORG.). No Rastro da GRILAGEM. **Formas Jurídicas da Grilagem Contemporânea: Casos típicos de falsificação na Bahia**, Salvador: AATR, ano 2017, v. 1, ed. 1, p. 9-62, 1 mar. 2017.

AGÊNCIA BRASIL CASA NOVA E REMANSO (EBC). SOBRADINHO: de volta ao Sertão. In: NOGUEIRA, Edwirges. **SOBRADINHO: de volta ao Sertão**. 1. ed. Remanso e Casa Nova: Lílian Beraldo, 1 jan. 2019. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/sobradinho>. Acesso em: 13 out. 2019.

BBC BRASIL. **Pelo 5º ano, Brasil é líder em mortes em conflitos de terra ; Rondônia é Estado mais violento no campo**, 20 jun. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36580912>. Acesso em: 13 out. 2019.

CAMPOS, Nazareno José de. **Terras de uso comum no Brasil: abordagem histórico-espacial**. Florianópolis: Ed. Da USFC, 2011, p. 246-264.

Constituição da República Federativa do Brasil. **Arts. 5º, 215º, 225º, 226º, 231º**. Brasília: Biênio, 2010, p.146.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**. In: CLASTRES, Pierre, Cap. 4: Do Etnocídio. Ed. Brasileira: Cosac & Naify, 2004, p. 54-63.

DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade**. In: A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade, PUC _rev direito, ano 2016, v. 1, ed. 01, p. 10-42, 1 jul. 2016.

E-CONSTRUMARKET. Brasil vive boom com 94 hidrelétricas projetadas. In: FILHO, Ítalo Freitas. **Brasil vive boom com 94 hidrelétricas projetadas: Obras e Investimentos**. [S. l.]: AECweb, 1 jan. 2019. Disponível em: https://www.aecweb.com.br/cont/m/rev/brasil-vive-boom-com-94-hidreletricas-projetadas_9992_15_0. Acesso em: 13 nov. 2019.

GOMES, Tatiana Emilia Dias. **Racismo fundiário: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor**. Vozes de Mulheres, Comissão Pastoral da Terra (CPT), v. 1, 26 mar. 2019. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/artigos/4669-racismo-fundiario-a-elevadissima-concentracao-de-terras-no-brasil-tem-cor>. Acesso em: 13 out. 2019.

HECK, Egon. **Os Povos Indígenas e o Brasil: mais de cinco séculos de ditadura**, 2014. In: **Conselho Indigenista Missionário (CIMI)**. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=7426>. Acesso em: 13 out. 2019.

JUNIOR, Luiz Américo Lisboa. **A História da MPB: Sá e Guarabyra - Pirão de Peixe com Pimenta 1977**. Itabuna: Luiz Américo Lisboa Junior, 22 fev. 2006. Disponível em: http://www.luizamerico.com.br/fundamentais-sa_e_guarabyra.php. Acesso em: 13 out. 2019.

LETRAS. **Sobradinho – Sá e Guarabyra**. LETRAS, 2019. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/sa-guarabyra/356676/>. Acesso em: 13 out. 2019.

MARÉS, Carlos Frederico. **A Função Social da Terra: Terra: Um direito à vida**. In: A FUNÇÃO Social da Terra: Terra: Um direito à vida. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003. v. 01, cap. 2, p. 81-131.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. A herança do debate: Os marcos institucionais-legais. In: **REFORMA AGRÁRIA: CONCEPÇÕES, CONTROVÉRSIAS E QUESTÕES**. 1. ed. [S. l.]: Setembro, 1993. cap. 2, p. 11-18.

NEVES, Delma Pessanha. **QUESTÃO AGRÁRIA: PROJEÇÕES SOCIETAIS EM CONFRONTO**. TEXTOS E DEBATES, Ed. Boa Vista, p. 79-106, jan/jun. 2017.

SOUZA, Jessé. A escravidão é nosso berço: O mundo que a escravidão criou. In: SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. 1. ed. Rio de Janeiro: Leya, 2017. v. 01, cap. 1, p. 36-41.

STEFANINI, Luís de Lima. A propriedade no direito agrário. In: Luís de Lima Stefanini. **A propriedade no direito agrário. Cap. VII: TÍTULOS IRREGULARES E TÍTULOS DE PROPRIEDADE PUTATIVAS**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1978, p. 200-217.

VIEIRA, Gustavo José Correia. **EXTERMÍNIO CULTURAL COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: O CONTEXTO CRIMINAL DO ETNOCÍDIO E SEU DESENVOLVIMENTO NO CAMPO DO SABER JURÍDICO-PENAL.** In: VIEIRA, Gustavo José Correia, Introdução. Publicação: Cíntia Borges Greff, 2011, p. 9.